



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de maio de 2020, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

ALESSANDRA PAIVA-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 040/2020 – Jogo: A.D Frei Paulistano (SE) X América F.C (RN) – categoria profissional, realizado em 08 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Michael Heberth Alves de Oliveira, atleta do América Futebol Clube, incurso nos Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Michael Heberth Alves de Oliveira, atleta do América Futebol Clube, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dra. Alessandra Paiva, que aplicavam a pena de advertência no Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do América FC, Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 041/2020 – Jogo: A.B.C (RN) X E.C Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 08 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Vinicius Duarte, atleta do Esporte Clube Vitória, incurso nos Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Vinicius Duarte, atleta do Esporte Clube Vitória, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

3. PROCESSO Nº 048/2020 – Jogo: América F.C (RN) X C.R.B (AL) – categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Wallace Soares da Silva, atleta do América F.C, incurso no Art.258 do CBJD; Erik Roberto Silva do Nascimento, atleta do CRB, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Wallace Soares da Silva, do América F.C, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art.258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partida; aplicar a pena de advertência ao atleta Erik Roberto Silva do Nascimento, do CRB, por infração ao Art. 250§ 2º, face a desclassificação do Art.258, ambos do CBJD, contra os votos dos



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Audidores Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partida e Dra. Alessandra Paiva, que absolvía”.

Funcionou na defesa do América FC, Dra. Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Patrícia Saleão.

4. PROCESSO Nº 051/2020 – Jogo: Santa Cruz F.C (PE) X Frei Paulistano (SE) – categoria profissional, realizado em 26 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado: Luciano Souza Santos, atleta do Frei Paulistano, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.****

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Luciano Souza Santos, atleta do Frei Paulistano, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicava a pena de advertência”.

Frei Paulistano não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 054/2020 – Jogo: Vitória (BA) X CRB (AL) – categoria profissional, realizado em 27 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado: Rafael Bruno Cajueiro da Silva, atleta do E.C. Vitória, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Rafael Bruno Cajueiro da Silva, atleta do E.C. Vitória, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

6. PROCESSO Nº 055/2020 – Jogo: Atlético Clube Goianiense (GO) X Santa Cruz F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Paulo Sergio de Oliveira, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência, ao atleta Paulo Sergio de Oliveira, do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dra. Bárbara Petrucci.

7. PROCESSO Nº 057/2020 – Jogo: São Raimundo EC (RR) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Lucas Eduardo Ribeiro de Souza, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Lucas Eduardo Ribeiro de Souza, atleta do Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que desclassificavam para o Art. 250 § 2º do CBJD e aplicavam a pena de advertência”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito, que apresentou prova de vídeo.

8. PROCESSO Nº 058/2020 – Jogo: E.C. Vitória (BA) X Lagarto F.C. (SE) – categoria profissional, realizado em 05 de março de 2020 – Copa do Brasil- Denunciados: Esporte Clube Vitória, incurso no Art. 206 do CBJD; Lagarto Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Esporte Clube Vitória; tendo em vista a atual situação excepcional do país, devido a covid 19, resolveu reduzir a multa pela metade, **ficando a multa no valor de R\$ 800,00**, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, absolver o Lagarto Futebol Clube, quanto á imputação ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 200,00”.

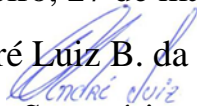
Funcionou na defesa do EC Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

Lagarto FC não apresentou defesa.

Finalmente, pelo Presidente, foi dito que consultou a TI da CBF, que tecnicamente, montou a sessão de julgamento, e obteve a confirmação que, por falha técnica intransponível, não foi possível a gravação da presente sessão de julgamento, todavia, a sessão de julgamento foi transmitida ON LINE.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

André Luiz B. da Silva



Secretário.